



11.02.0003.002

Política de

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e

Combate ao Financiamento do Terrorismo

(Lei 9.913, Circular 3.461, Carta-Circular 3.542, Carta Circular 3.342)

(Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos)

Controles Internos

Publicado em 04 de Junho de 2018

Versão 2

Confidencialidade:

Este é um documento **Público** e está disponível no sitio da Internet da **Amazônia** Corretora de Câmbio Ltda. (www.amzcambio.com.br). Contém informações de propriedade da **Amazônia** Corretora de Câmbio Ltda. e seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da **Amazônia** Corretora de Câmbio Ltda.

Sumário

1.	Responsabilidades, Validade e Disponibilização	3
2.	Aprovações	3
3.	Público Alvo e Abrangência	3
4.	Porte e Complexidade da Amz Câmbio.....	4
5.	Objetivos desta Política	4
6.	Declaração Institucional.....	5
7.	O que é Lavagem de Dinheiro e qual o seu Escopo.	6
8.	O que é Terrorismo.....	7
9.	O que é Financiamento do Terrorismo	7
10.	Crimes que requerem especial atenção das Instituições Financeiras.	7
10.1.	O que é Corrupção (Crime contra a Administração Pública).....	7
10.2.	O que é Evasão de Divisas (Crime contra o sistema Financeiro Nacional).....	8
10.3.	O que é Evasão Fiscal (Crime contra a Ordem Tributária).....	9
11.	O Processo de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo.....	10
12.	O Desafio da Prevenção de Lavagem de Dinheiro e do Combate ao Financiamento do Terrorismo.....	10
13.	Responsabilidades Internas na Amz Câmbio.	11
14.	Tratamento de Produtos e Serviços na Amz Câmbio.....	11
15.	Tratamento de Prospects e Clientes na Amz Câmbio.....	12
16.	Diligências em Prospects e Clientes realizadas pela Amz Câmbio.....	13
17.	Operações de Câmbio da Amz Câmbio.	13
18.	Operações de Câmbio em Espécie.	14
19.	Operações de Câmbio por Depósito ou Transferências Financeiras.....	15
20.	Tratamento das Operações na Amz Câmbio.....	15
21.	Tratamento de Funcionários e Colaboradores na Amz Câmbio.....	16
22.	Treinamentos e Capacitação para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.....	16
23.	Comunicações ao COAF e ao Banco Central do Brasil.	18
24.	Atualizações de Cadastro de Clientes Permanentes da Amz Câmbio.....	19
25.	Registros de Operações Financeiras e Serviços Financeiros.....	19
26.	Operações de Transferência de Recursos (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira).....	20
27.	Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos.....	20
28.	Operações de Especial Atenção.....	20
29.	Mecanismos de Monitoração e Controle de Operações.....	20
30.	Auditoria Interna.....	20
31.	Guarda e Sigilo de Informações e Documentos.....	21
32.	Penalidades e Sanções	21
33.	Outros Documentos Corporativos da Amz Câmbio relacionados com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.....	23
34.	Referências Normativas.....	23
35.	Glossário	27

1. Responsabilidades, Validade e Disponibilização

O Conteúdo desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo é de responsabilidade do diretor responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo registrado no Unicad do Banco Central do Brasil (Circular 3.461) e do Diretor de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

A gestão desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (elaboração, texto final, conformidade, guarda, recuperação, divulgação, controle de atualizações (Versões), controle de distribuição, controle de confirmações de conhecimento e de adesões) é de responsabilidade do Chefe de Controles Internos da **Amz Câmbio** da Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

Este é um documento **PÚBLICO** e está disponível no sitio da Internet da **Amz Câmbio** z(www.amzcambio.com.br).

Contém informações de propriedade da **Amz Câmbio** e seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da **Amz Câmbio**.

Esta Política não tem prazo de validade e será reavaliada quando razões para a sua atualização se apresentarem.

A sua existência, assim como suas novas versões são comunicadas ao público interno por e-mail no domínio da **Amz Câmbio**.

As confirmações de conhecimento são enviadas a área de Controles Internos por e-mails no domínio da **Amz Câmbio**.

2. Aprovações

- Chefe da área de Controles Internos que inclui as atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro & Combate ao Financiamento do Terrorismo e Conformidade (Compliance) em 04 de Junho de 2018.
- Diretor de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos em 04 de Junho de 2018.
- Diretor responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo registrado no Unicad do Banco Central do Brasil em 04 de Junho de 2018.
- Comitê Diretivo em em 04 de Junho de 2018.
- Diretor Executivo em em 04 de Junho de 2018.

3. Público Alvo e Abrangência

Esta Política deve ser conhecida e cumprida por TODOS (Pessoas Físicas e Jurídicas) em qualquer localidade que a **Amz Câmbio** se estabeleça, ou seja representada (no Brasil ou no Exterior) que:

- Sejam seus funcionários ou colaboradores;
- Operem em seu nome (inclusive Correspondentes Cambiais e seus respectivos funcionários e colaboradores que realizem qualquer tipo de atividade em nome da **Amz Câmbio**);
- Realizem atividades em seu nome;
- A representem (direta ou indiretamente).

São obrigados a confirmar o conhecimento desta Política:

- Todos os funcionários e colaboradores da **Amz Câmbio** que trabalham diretamente em processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Funcionários e Colaboradores que sejam gestores de processos, representem ou realizem atividades em nome da **Amz Câmbio**, que trabalham ou sejam relacionados com áreas sensíveis à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.
- Correspondentes Cambiais e seus funcionários e colaboradores que realizam alguma atividade em nome da **Amz Câmbio**.

4. Porte e Complexidade da Amz Câmbio.

A Circular 3.461 no seu artigo primeiro determina que “As Instituições Financeiras devem implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com o seu porte e volume de operações...”.

A **Amz Câmbio** é uma Corretora de Câmbio enquadrada no Segmento 4 da regulação prudencial estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que:

- Oferece os Produtos e Serviços autorizados para Corretoras de Câmbio:
 - Compra e Venda de Moeda Estrangeira (Espécie e Cartão Pré-Pago),
 - Operações de Câmbio Prontas até US\$ 100,000,00 (Cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, relacionadas com:
 - Comércio Exterior (Exportação e Importação);
 - Transferências Internacionais (de e para o Brasil).
- Oferece o serviço de Transferências Pessoais Internacionais (Remittance).
- Sua Matriz se localiza na cidade de Manaus no estado do Amazonas e opera com lojas próprias;
- Opera com lojas de correspondentes cambiais em várias Unidades da Federação do Brasil, cuja relação está disponibilizada no seu sítio da internet (www.amzcambio.com.br).

A **Amz Câmbio** possui Políticas, Procedimentos e Controles Internos compatíveis com o seu porte, risco, complexidade e volume de suas operações.

5. Objetivos desta Política

- Divulgar a postura ética e estratégica da **Amz Câmbio** sobre Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Proteger a **Amz Câmbio** de ser utilizada para lavagem de dinheiro e para o financiamento ao terrorismo;
- Tornar os mecanismos e princípios de prevenção à lavagem de dinheiro parte da cultura, dos procedimentos de negócios e dos procedimentos administrativos da **Amz Câmbio**;
- Informar a todos as ações apropriadas para diagnosticar e as ações que devem ser tomadas quando uma suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo é detectada;
- Fazer com que todos os requerimentos legais e as diretrizes internas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo sejam cumpridos, inclusive a circular 3.461 e a Carta-Circular 3.430;
- Informar as sanções referentes à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo que a **Amz Câmbio** e seus funcionários estão expostos.

6. Declaração Institucional

Esta Política explicita princípios de governança e padrões para proteger a **Amz Câmbio** e os seus negócios de serem utilizados para atos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A **Amz Câmbio**:

- Não compartilha com qualquer ação suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que deve ser denunciada pelos seus funcionários e colaboradores e reportada ao Coaf e ao Banco Central do Brasil (se for o caso) quando justificada;
- Está empenhada em conduzir os seus negócios de forma consistente com os mais elevados padrões éticos e legais em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;
- Não pode permitir que suas operações sejam utilizadas para viabilizar atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes;
- Não pode permitir que seja associada com atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes.

Todos os seus funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e seus respectivos funcionários e colaboradores, em qualquer local onde trabalhem, precisam ficar vigilantes sobre qualquer possibilidade da **Amz Câmbio** ser utilizada em atividades de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A **Amz Câmbio** espera que todos os seus Clientes, Correspondentes Cambiais, Colaboradores, Usuários dos seus Produtos e Serviços, Fornecedores e todas as pessoas físicas e jurídicas que de alguma forma sejam impactadas por suas atividades, comuniquem qualquer indício de ilicitude no canal que disponibiliza no sítio da Internet da **Amz Câmbio** (www.amzcambio.com.br).

A **Amz Câmbio** busca oferecer a todos os seus funcionários e colaboradores uma cultura organizacional que enfatize a importância de controles internos e o papel de cada funcionário no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo.

A **Amz Câmbio NÃO** opera, **NÃO** contrata, **NÃO** se associa e **NÃO** admite como fornecedor Pessoas (Físicas e Jurídicas):

- Suspeitas de relacionamento com Infrações Penais (Crimes e Contravenções);
- Que se recusam a fornecer Informações ou documentações solicitadas;
- Que operem ou estejam envolvidas em atividades não legalizadas;
- Que seja impossível a verificação da legitimidade de suas atividades, da fundamentação econômica de seus negócios, do seu domicílio, ou da procedência dos seus recursos;
- Que estejam em listas de restrições relacionadas à lavagem de dinheiro, narcotráfico e ao terrorismo;
- Que se utilizam de subterfúgios para burlar requerimentos legais;
- Que proponham liquidar operações comerciais (fora do mercado turismo) de câmbio em moedas em espécie.

7. O que é Lavagem de Dinheiro e qual o seu Escopo.

Lavagem de Dinheiro é o conjunto de operações comerciais e/ou financeiras que busca a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita. (Definição Coaf - <http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>).

Lavagem de Dinheiro é **CRIME** definido pela Lei n. 9.613 de 3 de março de 1998 alterada pela Lei 12.683 de 9 de Julho de 2012 da Presidência da República como:

- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal;
- Converter em ativos lícitos bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- Adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal;
- Importar ou Exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- Utilizar, na atividade econômica ou financeira, Bens, Direitos ou Valores provenientes de Infração Penal;
- Participar de Grupo, Associação ou Escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de Lavagem de Dinheiro.

O Agente do Crime de Lavagem de Dinheiro é punido pelo:

- Crime consumado, e pelo
- Crime não consumado por circunstâncias alheias à sua vontade. (Artigo 14 do Código Penal e Lei nº 7.209 de 1984).

Tem em seu Escopo Bens, Direitos e Valores total ou parcialmente, provenientes ou destinados à:

- Qualquer Infração Penal (Crimes e Contravenções - Ver definições no Glossário deste documento), que inclui:
 - ❖ Terrorismo – Lei 13.260 e Financiamento do Terrorismo – Decreto 5.640;
 - ❖ Corrupção (como Crime contra a Administração Pública – Nacional e Estrangeira) - Lei 12.846, Lei 13.170 e Decreto Lei 2.848 (Código Penal) Artigos 152, 312, 316, 317, 327, 332, 333;
 - ❖ Evasão de Divisas (Crime contra o sistema Financeiro Nacional) – Lei 7.492;
 - ❖ Evasão Fiscal (Crime contra a Ordem Tributária e Econômica) – Lei 8.137.

8. O que é Terrorismo.

Terrorismo é a prática, por um ou mais indivíduos de atos de terrorismo (lista de atos relacionada na Lei 13.260) por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. (Artigo Segundo da Lei 13.260).

É ato de Terrorismo (entre outros):

Oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes de terrorismo. (Artigo Sexto da Lei 13.260).

9. O que é Financiamento do Terrorismo

Financiamento do Terrorismo é a ação de prover ou receber fundos por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de empregá-los, ou ciente que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar cabo:

- Ato que constitua delito no âmbito de, e conforme definido, nos tratados anexados à Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo;
- Ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado.

(Artigo Segundo da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo promulgada pelo Decreto 5.640 da Casa Civil da Presidência da República).

10. Crimes que requerem especial atenção das Instituições Financeiras.

Como já foi visto, Lavagem de Dinheiro tem em seu Escopo Bens, Direitos e Valores total ou parcialmente, provenientes de ou destinados a qualquer infração penal (Crimes e Contravenções); porém algumas inflações penais têm requerimentos legais e infralegais específicas relacionadas com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro para as Instituições Financeiras.

10.1. O que é Corrupção (Crime contra a Administração Pública).

Corrupção é o conjunto variável de práticas que implica em trocas entre quem detém poder decisório na política e na administração e quem detém poder econômico, visando à obtenção de vantagens ilícitas, ilegais ou ilegítimas para indivíduos ou grupos (Flávia Schilling – 1.999).

As Pessoas Jurídicas agentes de crimes contra a administração pública podem ser responsabilizadas civil e administrativamente (Lei 12.846).

Em Lavagem de Dinheiro, o crime de corrupção envolve necessariamente pelo menos um funcionário público.

Funcionário público: Quem exerce Cargo, Emprego ou Função Pública, mesmo transitoriamente ou sem remuneração. **É equiparado:** Quem exerce Cargo, Emprego ou Função em entidade para estatal. Quem trabalha para empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública (Artigo 327 do Código Penal Brasileiro).

Toda pessoa que exerce ou exerceu uma função pública relevante nos últimos 5 anos, assim como todas as pessoas com ela relacionadas são Pessoas Expostas Politicamente – PEP (Ver detalhes no Artigo 4 da Circular 3.461).

Importante:

Corrupção é um Crime Socioambiental tratado pela Lei 12.846 de primeiro de Agosto de 2013 e pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014.

Mais detalhes podem ser encontrados na Política de Responsabilidade Socioambiental da **Amz Câmbio**.

A Lavagem de Bens, Direitos e Valores gerados pela Corrupção é outro crime tratado pela Lei 9.613 alterada pela Lei 12.683.

10.2. O que é Evasão de Divisas (Crime contra o sistema Financeiro Nacional).

Evasão de Divisas, conforme o Artigo 22 da Lei 7.492 é:

- Efetuar operação de câmbio (compra e venda) não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País;
- Saída de moeda ou divisa para o exterior sem autorização legal;

As operações de câmbio e as saídas de moeda para o exterior autorizadas são tratadas nas Circulares 3.689 e 3.691 do Banco Central do Brasil.

- Manter depósitos no exterior não declarados à repartição competente.

A Resolução 3.854 do Conselho Monetário Nacional determina a informação anual ao Banco Central do Brasil de quem dispuser no exterior de bens e valores em quantia igual ou superior à US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas; ou trimestral se a quantia for igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de dólares dos Estados Unidos).

Divisas, são:

- Moeda Estrangeira em espécie;
- Saldos em Instituições Financeiras no Exterior;
- Títulos e Valores que podem ser convertidos ou negociados em moeda estrangeira;

10.3. O que é Evasão Fiscal (Crime contra a Ordem Tributária).

Evasão Fiscal, conforme o Artigo primeiro da Lei 8.137 é suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- Omitir informações;
- Fraudar a fiscalização tributária;
- Falsificar documentos tributários;
- Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que se saiba ou se deveria saber ser falso ou inexato;
- Negar ou deixar de fornecer documentação tributária;
- Declarar falsamente ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos;
- Deixar de recolher valor de tributo ou de contribuição social;
- Exigir, pagar ou receber parcela dedutível de incentivo fiscal;
- Deixar de aplicar, ou aplicar de forma indevida incentivos fiscais;
- Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita a posse de informação contábil diversa daquela que é fornecida à Fazenda Pública.

Importante: Este assunto (Evasão Fiscal) **NÃO** é da competência do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, mas da Receita Federal do Brasil. Desta forma, não será encontrada nenhuma Resolução do Conselho Monetário Nacional ou Circular do Banco Central do Brasil sobre o assunto.

Porém:

- O Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo dos Estados Unidos para Melhoria da Observância Tributária Internacional – Fatca (Decreto 8.506) obriga as Instituições Financeiras a realização de diligências específicas de identificação de seus clientes sob determinadas condições.
- A única forma de atender os requerimentos de prestação de informação sobre os clientes nos acordos para Melhoria da Observância Tributária Internacional, tanto junto ao Governo dos Estados Unidos (Fatca); quanto junto a outros países (OECD - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OECD) é o processo “e-Financeira” junto à Receita Federal (Instrução Normativa 1.571).

Os dois requerimentos acima implicam em processos e atividades também requeridos para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo e por esta razão estão incluídos nesta Política da **Amz Câmbio**.

11. O Processo de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo.

A Lavagem de Dinheiro pode ser PREVENIDA porque os Bens, Direitos e Valores envolvidos (ou parte deles) SEMPRE têm origem ilícita em infrações penais subjacentes cujas evidências podem ser pesquisadas.

No Financiamento do Terrorismo a TOTALIDADE dos Bens, Diretos e Valores pode ter origem legítima e apenas ser COMBATIDO.

Isto não impede que em uma mesma operação (estruturada em várias sub-operações ou não) sejam praticados simultaneamente os crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

Os criminosos utilizam o mesmo processo para a Lavagem de Dinheiro e para o Financiamento do Terrorismo.

O Processo de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo pode ocorrer em até três etapas simultâneas ou não, utilizando várias Instituições Financeiras, outros tipos de Instituições e pessoas naturais, que são:

- **Colocação** – É o momento em que o criminoso introduz o recursos, bens e valores obtidos ilicitamente no sistema financeiro/econômico.
Pode envolver Bens, Direitos e Valores totalmente originados de atos ilícitos ou uma mescla de Bens, Direitos e Valores originados de atos ilícitos e atos lícitos.
No Financiamento ao Terrorismo, os Bens Direitos e Valores podem ser na sua totalidade originada de atos lícitos.
- **Ocultação** – São transações que têm por objetivo desassociar os Bens, Direitos e Valores da transação inicial de colocação e dificultar a recuperação das movimentações financeiras realizadas.
Pode envolver Bens, Direitos e Valores de uma única origem, ou a combinação de Bens, Direitos e Valores de várias origens ilícitas e lícitas.
Pode ser um conjunto de várias transações complexas realizadas em vários países, envolvendo atividades de investimento, de comércio exterior e operações de câmbio.
- **Reintegração** – É o momento em que o criminoso integra definitivamente os Bens, Direitos e Valores no sistema financeiro/econômico com a sua nova condição de origem lícita.

Em todas as três etapas podem ser utilizadas empresas, pessoas e até instituições financeiras “laranjas” conscientes ou não que estão participando de um ato criminoso.

12. O Desafio da Prevenção de Lavagem de Dinheiro e do Combate ao Financiamento do Terrorismo

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo é um desafio porque:

- Ninguém se apresenta como agente de infração penal, corrupto ou terrorista;
- Ninguém lava dinheiro com operações ilícitas;
- Bens, Direitos e Valores NÃO trazem marcas de sua origem ilícita;
- As Pessoas sujeitas aos Mecanismos de Controle NÃO têm poder de polícia.

Esta é a razão porque a maioria dos países (inclusive o Brasil) adota uma abordagem baseada em risco (Primeira recomendação do GAFI).

Nesta abordagem, os países; as instituições financeiras; os outros tipos de Instituições; as pessoas físicas; os produtos e serviços financeiros; os negócios subjacentes; os locais em que as operações são realizadas e os beneficiários finais são classificados pelo seu risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo. Os requerimentos legais irão obrigar a existência de processos preventivos mais sofisticados e dispendiosos onde os riscos se apresentam com maior intensidade.

13. Responsabilidades Internas na Amz Câmbio.

A **Amz Câmbio** elaborou o “Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo”, de carácter interno, onde especifica as responsabilidades referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo de cada integrante de cada nível hierárquico.

A **Amz Câmbio** disponibiliza um canal de comunicação no seu sitio na internet www.amzcambio.com.br por meio do qual funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais, clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros, fornecedores e quaisquer pessoas, podem reportar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, inclusive casos suspeitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A **Amz Câmbio** espera que todos os seus funcionários, colaboradores, parceiros e representantes reportem todo e qualquer caso suspeito de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Toda comunicação de operação ou situação suspeita realizada de boa-fé, não sofrerá qualquer sanção quer dos órgãos legais, quer da **Amz Câmbio**.

14. Tratamento de Produtos e Serviços na Amz Câmbio.

A **Amz Câmbio** é uma Corretora de Câmbio e, portanto, não está autorizada e não possui produtos e serviços referentes à:

- Financiamentos & Empréstimos;
- Investimentos;
- Custódia de Ativos Financeiros e
- Ouro.

Os produtos e serviços da **Amz Câmbio** são aqueles permitidos pela legislação vigente para Corretoras de Câmbio.

A **Amz Câmbio** possui processos para análise prévia de novos produtos e serviços ou alterações relevantes de produtos e serviços existentes sob a ótica da prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

15. Tratamento de Prospects e Clientes na Amz Câmbio

A **Amz Câmbio** identifica e qualifica todos os seus clientes como eventuais e permanentes. A

Amz Câmbio obtém e registra as informações cadastrais de todos os seus clientes.

Procedimento semelhante é realizado para usuários de produtos e serviços que efetuem qualquer atividade de negócio para terceiros clientes (com a procuração prévia, legalmente regularizada, destes).

A **Amz Câmbio** para os seus clientes permanentes:

- Obtém e registra as informações cadastrais em Ficha Cadastral;
- Qualifica seus Clientes permanentes conforme o nível de risco (Especial Atenção, Alto, Médio e Baixo) de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Solicita as declarações:
 - Da Natureza das Relações de Negócios com a **Amz Câmbio**,
 - De Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
 - De Domicílio Fiscal no Exterior;
 - De Riscos Socioambientais;
 - De conhecimento do tipo de tratamento que será realizado sobre os seus dados pessoais e qual a sua finalidade (parágrafo primeiro do Artigo Sexto da Lei 13.709).
 - Se pessoa jurídica, de qual (quais) é (são) o (s) seu (s) Beneficiário (s) Final (ais).
- Solicita a Autorização de acesso da **Amz Câmbio** às suas informações (inclusive operações de Câmbio – Resolução 3.920);
- Solicita o consentimento de tratamento de seus dados pessoais para a finalidade de relacionamento comercial com a **Amz Câmbio**, conforme os requerimentos normativos do
- Elabora o Relatório “Conheça o seu Cliente - KYC” para os clientes de Especial Atenção, Alto Risco e nos casos que a administração da **Amz Câmbio** solicite. Este relatório registra as impressões da visita nas dependências do cliente, a origem dos recursos do cliente, a respectiva avaliação Econômica/Financeira e prospecta os Beneficiários Finais;
- Os casos de Especial Atenção e Alto Risco são aceitos ou autorizada a continuação do relacionamento de negócios pelo Comitê Diretivo da **Amz Câmbio**, devidamente confirmados pelo Diretor Executivo.
- Realiza três tipos de Diligências conforme a sua qualificação ao Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Só inicia ou dá prosseguimento a qualquer relação de negócio, se:
 - As Informações cadastrais dos clientes eventuais e permanentes estiverem atualizadas;
 - As Pessoas Expostas Politicamente (PEP) estiverem caracterizadas e a origem de seus recursos identificados.
 - Se a situação econômica e financeira de cliente permanente estiver avaliada e a proposta de relação de negócios for coerente com o limite operacional decorrente.
 - Se o cliente não apresentar qualquer tipo de restrição;
 - Se os Beneficiários Finais estiverem identificados, e
 - Se o cliente permanente estiver devidamente aceito pela **Amz Câmbio**.
- Possui mecanismos de controle para monitorar e diagnosticar as situações que podem configurar indícios de suspeita de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo relacionados aos seus clientes.
- Qualquer exceção obrigatoriamente deve ser formalmente autorizada pelo Diretor Executivo.

A **Amz Câmbio** identifica e mantém tempestivamente os registros de seus clientes por 5 anos.

16. Diligências em Prospects e Clientes realizadas pela Amz Câmbio. ○

Diligência de Clientes com alto risco.

Na **Amz Câmbio** todo cliente “Especial Atenção” é considerado cliente de alto risco.

É realizada para os clientes permanentes que sejam:

- Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
 - Pessoas relacionadas pela Lei 9.613 como obrigadas aos Mecanismos de Controle;
 - Pessoas Jurídicas objeto social tenha risco de danos à bens e direitos socioambientais;
 - Pessoas para a qual não seja possível identificar os beneficiários finais;
 - Pessoas cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no país ou por outros meios indiretos;
 - Pessoas cujas informações não sejam possíveis de serem mantidas atualizadas;
 - Pessoas que se enquadrem em qualquer situação de indício de lavagem de dinheiro previsto na Carta-Circular 3.542;
 - Pessoas de Interesse da Receita Norte-Americana (U.S. Persons) cuja Natureza da Relação dos Negócios com a **Amz Câmbio** seja igual ou maior que US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares norte-americanos) (Anexo 1 do Decreto 8.506).
 - Pessoas que proponham um relacionamento comercial que seja considerado de alto risco pela **Amz Câmbio**.
 - Pessoas que apresentarem um volume ou comportamento de operações que seja considerado de alto risco pela **Amz Câmbio**.
- Diligência de Clientes com médio risco.

É realizada nos seguintes casos:

- Pessoas que proponham um relacionamento comercial que seja considerado de médio risco pela **Amz Câmbio**.
 - Pessoas que apresentarem um volume ou comportamento de operações que seja considerado de médio risco pela **Amz Câmbio**.
- Diligência de Clientes com baixo risco.

É realizada para os clientes permanentes em todos os demais casos que não se enquadrem nas condições de alto e médio risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Maiores informações podem ser encontradas no Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e no Manual de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços da **Amz Câmbio**.

17. Operações de Câmbio da Amz Câmbio.

A **Amz Câmbio NÃO** está autorizada:

- A realizar operações de câmbio acima de US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente a outras moedas estrangeiras;
- Operações de Câmbio que não sejam “Prontas”;
- A intermediar operações de câmbio.

Seus Correspondentes Cambiais só podem realizar operações de Câmbio de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras.

18. Operações de Câmbio em Espécie.

Tratamentos de exceção são admitidos para não residentes no país, que apresentem os documentos de identificação requeridos e os documentos de origem das moedas que estejam portando.

Qualquer que seja a situação, a operação só poderá ser processada com a aprovação do Chefe de Controles Internos da **Amz Câmbio**.

Moeda Nacional (Reais R\$) em espécie.

A **Amz Câmbio** só realiza operações de câmbio em moeda nacional (Reais R\$) em **ESPÉCIE** para compra ou venda de moeda estrangeira para um mesmo cliente em um mesmo dia, cujo montante do contravalor em moeda nacional, não ultrapasse R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com ou sem comprovante de origem da moeda nacional nas operações de venda.

A **Amz Câmbio NÃO** admite qualquer operação de câmbio cujo montante do contravalor em moeda nacional em **ESPÉCIE** seja superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Compra de Moeda Estrangeira em espécie

A **Amz Câmbio** só realiza operações de **Compra** de Câmbio em moedas estrangeiras em **ESPÉCIE**, **SEM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante em moeda estrangeira (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente (eventual ou permanente) em um mesmo dia, não ultrapasse o equivalente a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares dos Estados Unidos).

A **Amz Câmbio** realiza operações de **Compra** de Câmbio em moedas estrangeiras em espécie, **COM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em um mesmo dia não ultrapasse o equivalente a US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares norte-americanos).

Venda de Moeda Estrangeira em espécie

A **Amz Câmbio** só realiza operações de **Venda** de Câmbio em moedas estrangeiras em **ESPÉCIE**, **SEM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante em moeda estrangeira (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente (eventual ou permanente) em um mesmo dia, não ultrapasse o equivalente a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares dos Estados Unidos).

A **Amz Câmbio** realiza operações de **Venda** de Câmbio em moedas estrangeiras em espécie, **COM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em um mesmo mês não ultrapasse o equivalente a US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares norte-americanos).

Na **Amz Câmbio** a:

- Realização;
- Tentativa de realização;
- Facilitação de realização; e a
- Não comunicação de existência;

De operações de câmbio que infrinjam normas cambiais vigentes ou os procedimentos da **Amz Câmbio** é considera **falta grave** para qualquer funcionário, colaborador ou correspondente cambial.

19. Operações de Câmbio por Depósito ou Transferências

Financeiras. A Amz Câmbio:

- **NÃO** realiza operações de Venda de Câmbio, onde a moeda nacional seja creditada em sua conta corrente (Artigo 20 da Resolução 3.691):
 - Por Depósito em Espécie, sem a identificação do depositante, ou que o depositante não seja identificado como o próprio cliente;
 - Por Depósito de cheque que **NÃO** seja:
 - De emissão do próprio cliente,
 - Cruzado,
 - Nominativo à **Amz Câmbio**, e
 - Endossável.
 - Por transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, que:
 - Não seja emitida pelo próprio comprador;
 - Que os recursos não sejam debitados em conta corrente de titularidade do próprio cliente.
- Irá devolver os valores em moeda nacional existentes em suas contas correntes decorrentes das situações acima, por TED em conta corrente de titularidade do depositante ou de quem transferiu os recursos, quando este estiver identificado ou legalmente se identificar.
- Comunica ao COAF como situação atípica, Propostas de operações de Venda de Câmbio, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cuja moeda nacional em todo ou em parte se enquadre em uma das situações acima. (Artigo 13 da Circular 3.461).

20. Tratamento das Operações na Amz Câmbio

A **Amz Câmbio** elabora Dossiês para todas as operações de câmbio que apresentarem:

- Montante de contravalor em moeda nacional, de um mesmo cliente em um mesmo mês calendário, igual ou superior a R\$ 10.000 (dez mil reais), **e/ou**
- Montante de moedas estrangeiras, de um mesmo cliente em um mesmo mês calendário, igual ou superior a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras.

Nos Dossiês devem constar:

- A comprovação da Origem ou Destino dos recursos se a operação for superior a R\$ 10.000 (dez mil reais),
- A Fundamentação Econômica da Operação, a verificação da Legalidade da Operação e a comprovação dos Negócios Subjacentes da Operação, se a operação for igual ou superior a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras.
- A Documentação apresentada e a avaliação das Responsabilidades declaradas.

21. Tratamento de Funcionários e Colaboradores na Amz Câmbio.

Funcionário: Pessoa física contratada pela **Amz Câmbio** em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Colaborador: Pessoa física contratada para executar atividades ou representar a **Amz Câmbio**, podem ser:

- Pessoa Física contratada fora do regime CLT;
- Estagiários;
- Jovens Aprendizizes;
- Pessoa Física que realiza atividades da e nas dependências da **Amz Câmbio** que são terceirizadas.

A Amz Câmbio:

- Possui critérios e procedimentos para informar, selecionar e treinar de cada funcionário e colaborador sobre prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Implementou mecanismos de controle para monitorar e diagnosticar as situações que podem configurar indícios de suspeita de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo relacionadas aos seus funcionários e colaboradores;
- Acompanha a evolução econômico-financeira de seus funcionários e colaboradores e qualquer alteração relevante, será avaliada para aferir a origem das alterações.
- Requer que seus Correspondentes Cambiais realizem processos idênticos aos seus para os seus funcionários e colaboradores que de alguma forma realizem atividades em nome da **Amz Câmbio**.

Maiores informações podem ser encontradas no documento corporativo:

- Política de Relacionamento com Correspondentes Cambiais e Indicadores de Negócios da **Amz Câmbio**.

22. Treinamentos e Capacitação para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

A **Amz Câmbio** mantém dois programas de Treinamento à Lavagem de Dinheiro:

- Presencial para:
 - Todos os Funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais que trabalham em atividades sensíveis à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
 - Todos os Funcionários que trabalham diretamente com atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Estes funcionários realizam também, outros treinamentos pontuais externos, com o objetivo de capacitá-los para identificar, analisar e reportar os casos suspeitos.

Este treinamento é realizado anualmente, em um único dia, sendo previsto 4 horas de atividades.

- On-Line para:
 - Funcionários, Colaboradores e correspondentes cambiais que são público alvo do treinamento presencial e que iniciam as suas atividades na **Amz Câmbio**;
 - Os demais Funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais (exceto os funcionários com dedicação exclusiva às atividades administrativas não relacionadas a operações comerciais e administrativas).

Este treinamento tem disponibilização contínua, conteúdo semelhante ao treinamento presencial e é exigida a sua realização antes que qualquer pessoa realize qualquer atividade para ou represente de alguma forma direta ou indiretamente a **Amz Câmbio**.

O programa dos dois treinamentos (presencial e on-line) são semelhantes e é constituído de 3 blocos com os seguintes conteúdos:

- ❖ Bloco 1: Requerimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo para toda a Sociedade Brasileira.
 - O que é Lavagem de Dinheiro;
 - O que é Terrorismo;
 - O que é Financiamento do Terrorismo;
 - Infrações Penais de Especial atenção das Instituições Financeiras;
 - O que é Corrupção e Crimes Socioambientais;
 - O que é Evasão de Divisas;
 - O que é Evasão Fiscal;
 - O Processo de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
 - As Pessoas obrigadas à Mecanismos de monitoração e controle;
 - As Responsabilidades Administrativas;
 - A Harmonia Internacional e a Harmonia Nacional;
 - O Coaf;
 - O Fluxo dos Casos Suspeitos.
- ❖ Bloco 2: Requerimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo exclusivos das Instituições Financeiras Brasileiras.
 - O Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Monetário Nacional (CMN) e os Órgãos de Supervisão;
 - Os requerimentos legais e infralegais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
 - As Penalidades e Sanções.
- ❖ Bloco 3: A Postura da **Amz Câmbio** sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo.
 - A **Amz Câmbio** e a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao
 - A Postura da **Amz Câmbio** e sua Declaração Institucional; ○ As Políticas e o Código de Ética e Conduta da **Amz Câmbio**;
 - Os Mecanismos de Monitoração e Controle na **Amz Câmbio**;
 - A formação e capacitação dos funcionários e colaboradores da **Amz Câmbio**;
 - As Sanções Administrativas Internas;
 - A Mensagem de Encerramento.

Ambos os programas de Treinamento têm:

- Conteúdo adequado ao tamanho e complexidade da **Amz Câmbio**;
- Documentação de Conteúdo;
- Verificação formal de aprendizado.

A **Amz Câmbio** controla a participação e o aproveitamento de todos que participam de seus programas de treinamento à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

23. Comunicações ao COAF e ao Banco Central do

Brasil. Operações Automáticas (COA)

Comunicações Automáticas (COA) são comunicações de operações e situações que são realizadas sem análise de mérito, em razão de valores ou situações previamente definidas nas normas emitidas pelos órgãos reguladores – Definição do COAF. (Ver Circular 3.461 alterada pela Circular 3.542 e Carta-Circular 3.542).

A **Amz Câmbio** comunica automaticamente e tempestivamente:

➤ Ao COAF:

Propostas de Realização ou Realização de valor acumulado igual ou superior a R\$ 50,000,00 (Cinquenta Mil Reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, em um mês calendário para uma mesma pessoa (Artigo 8 e Artigo 12 da Circular 3.461 alterada pela Circular 3.839), de:

- Propostas de Emissão ou Emissão de Valores em um ou mais cartões pré-pagos.
- Propostas de Carga ou Recarga ou Carga e Recarga de Valores em um ou mais cartões pré-pagos.

➤ Ao COAF e ao Banco Central do Brasil:

Valores em Moeda Nacional e em Moeda Estrangeira de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas submetidas a sanções das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Operações Atípicas (Suspeitas) (COS)

Comunicações de Casos Atípicos (ou suspeitos) (COS) são comunicações que leva em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se. - Definição do COAF. (Ver Circular 3.461 e Carta-Circular 3.542).

A **Amz Câmbio** comunica tempestivamente ao COAF:

Propostas de Realização ou Realização de:

- Situações, Propostas e Operações suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000 (Dez mil Reais), considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados, a falta de fundamento econômico ou legal;
- Situações, Operações ou Serviços que por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício de burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- Operações ou Serviços de qualquer valor a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas ou neles tenham participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos a eles pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;
- Operações de qualquer valor relacionadas com atos suspeitos de financiamento ao terrorismo;
- Todas as Operações e situações mencionadas na Carta-Circular 3.542 relacionadas com as suas atividades.

A **Amz Câmbio** comunica tempestivamente ao Banco Central do Brasil:

- Transações Financeiras de qualquer valor suspeitas de envolvimento com o Terrorismo e ao seu Financiamento.

A **Amz Câmbio** proíbe terminantemente e considera falta grave levar ao conhecimento dos respectivos clientes, pessoas a eles relacionadas e quaisquer outros terceiros (inclusive colegas de

trabalho), as comunicações ao Coaf e ao Banco Central do Brasil, de operações atípicas que seus funcionários e colaboradores venham a tomar conhecimento por força do cargo que exercem ou mesmo circunstancialmente.

A **Amz Câmbio** registra em relatório todas as operações propostas e realizadas com clientes situados em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro (GAFI) e reportam ao COAF as propostas e operações suspeitas.

A **Amz Câmbio** elaborou o “Manual de Comunicações Automáticas e Atípicas (Suspeitas)” que contém as responsabilidades e instruções de e para os funcionários e colaboradores que trabalham diretamente, ou em áreas sensíveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, sobre:

- Comunicações Automáticas (COA);
- Comunicações Atípicas (Suspeitas) (COS) de Propostas, Operações e Situações. Neste Manual são abordadas:
 - As comunicações automáticas ao Coaf referentes a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
 - As comunicações automáticas ao Departamento de Supervisão e Conduta (Decon) do Banco Central do Brasil referentes a valores em poder da **Amz Câmbio** relacionados a de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) (Circular 3.780);
 - As comunicações de operações e situações atípicas (suspeitas) ao Coaf;
 - Comunicações de não ocorrência em cada ano civil ao Coaf (caso venha a ocorrer);
 - As comunicações de operações suspeitas de financiamento do terrorismo ao Banco Central do Brasil (Carta Circular 3.342).

24. Atualizações de Cadastro de Clientes Permanentes da Amz Câmbio.

Na **Amz Câmbio**:

- O Cadastro de Clientes “Especial Atenção” e de Alto Risco é atualizado à cada operação avaliada para aprovação.
- Anualmente todo o cadastro de Clientes ativos (Eventuais e Permanentes) é testado e quando necessário, atualizado e avaliado o interesse da **Amz Câmbio** em continuar com a relação de negócios.
- A **Amz Câmbio** bloqueia para novas operações, os clientes inativos (que não tenham operado à mais de 6 (seis) meses).

Maiores informações podem ser encontradas no “Manual de Atualização de Cadastro de Clientes” da **Amz Câmbio**.

Qualquer exceção obrigatoriamente deve ser formalmente autorizada pelo Diretor Executivo.

25. Registros de Operações Financeiras e Serviços Financeiros.

Na **Amz Câmbio** os registros das Operações Financeiras e Serviços Financeiros com Clientes:

Permitem verificar:

- A Compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;
- A origem dos recursos movimentados;
- Os beneficiários finais das movimentações.

Permitem identificar:

- Operações de um mesmo mês calendário, que superem em seu conjunto o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- Operações que configurem burla dos mecanismos de identificação, controle e registro.

26. Operações de Transferência de Recursos (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira).

Na **Amz Câmbio** os registros de Transferências de Recursos:

Permitem identificar:

- Acolhimentos de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED's), Cheques, Cheques Administrativos, Cheques ordem de pagamento, outros documentos compensáveis de mesma natureza e liquidação de cheques em compensação.
- Cheques ordem de pagamento, Documentos de Crédito (DOC's), Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED's) e outros documentos de transferência de recursos de valor superior a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

27. Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos

Na **Amz Câmbio** os registros de Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos em Moeda Nacional ou Moeda estrangeira oriundos de pagamento em espécie, de operação cambial ou transferência a débito de contas de depósito:

Permitem identificar:

- Emissões e Recargas de valores em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, em um mesmo mês calendário.
- Emissões e Recargas que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de Bens, Direitos e Valores.

28. Operações de Especial Atenção

A **Amz Câmbio** dispensa especial atenção a Operações e Propostas de Operações, que:

- Indiquem risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Indiquem risco de danos a bens e direitos socioambientais;
- Conttenham indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro;
- Não seja possível identificar o Beneficiário Final (da operação);
- Sejam oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- As informações do cliente estejam desatualizadas.

29. Mecanismos de Monitoração e Controle de Operações

A **Amz Câmbio** possui mecanismos de monitoração e controle de:

- Operações em espécie em Moeda Nacional;
- Operações em espécie em Moeda Estrangeira;
- Situações relacionadas com atividades internacionais;
- Situações relacionadas com Operações de Crédito contratadas no Exterior;
- Situações relacionadas com Operações de Investimento Externo;
- Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas CSNU.

30. Auditoria Interna

Todos os processos administrativos relacionados com Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate do Terrorismo são objeto da atividade da Auditoria Interna da **Amz Câmbio**.

31. Guarda e Sigilo de Informações e Documentos.

A **Amz Câmbio**, seus funcionários e colaboradores guardam sigilo de todas as Informações e de todos os Documentos relacionados com as suas Operações.

A **Amz Câmbio** garante a guarda e recuperação de todos os documentos relacionados com a Prevenção à Lavagem de dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, por:

- 10 (Dez) anos para os documentos referentes às Operações de Transferência de Recursos, e
- 5 (Cinco) anos para os demais documentos (Inclusive os Dossiês das Propostas e Operações comunicadas ou não ao Coaf e os seus respectivos documentos relativos às análises das operações ou respectivas propostas).

32. Penalidades e Sanções

A **Amz Câmbio** sabe que os seus produtos e serviços são do interesse, e podem viabilizar, atos e a existência de pessoas físicas e jurídicas que são agentes de crimes e contravenções penais.

A **Amz Câmbio** está atenta e toma todas as precauções para não se envolver e não permitir que seus funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e qualquer pessoa que realize atividades em seu nome ou a represente direta ou indiretamente se envolvam inadvertidamente ou colaborem por dolo, culpa ou negligência em atos que não sejam legais ou éticos ou deixem de realizar atividades requeridas legal ou infralegalmente para prevenir a lavagem de dinheiro ou o financiamento do terrorismo.

As Penalidades e Sanções por ser agente, facilitar ou colaborar para a realização ou tentativa de realização de crimes e contravenções e penais, podem ser:

- Admoestação Pública;
- Prisão;
- Reclusão;
- Multas;
- Perdimento de Bens;
- Reparação ou Indenização por danos ou perdas de bens e direitos juridicamente protegidos;
- Suspensão ou proibição de executar ou exercer atividades,
- Inabilitação;
- Cassação e
- Dissolução da Instituição.

Infrações Penais (Crimes e Contravenções).

Todos os funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e qualquer pessoa que realize atividades em seu nome ou represente direta ou indiretamente a **Amz Câmbio** devem ficar atentos e dedicar especial atenção para não viabilizar, colaborar ou facilitar a realização dos seguintes crimes e contravenções:

- Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Lei 9.613 (Alterada pela Lei 12.683) e Decreto 5.640);
- Terrorismo (Lei 13.260);
- Corrupção (Código Penal - Decreto-Lei 2.848));
- Crimes Sociais (Várias Leis);
- Crimes Ambientais (Lei 9.605);
- Evasão de Divisas (Lei 7.492);
- Evasão Fiscal (Lei 8.137);
- Organização Criminosa (Lei 12.850).

Infrações Aplicáveis às Instituições Financeiras.

Todos os administradores (Diretores, Procuradores, Gerentes e Chefes de Área) da **Amz Câmbio** devem ficar atentos e dedicar especial atenção para não viabilizar, colaborar ou facilitar a realização das infrações aplicáveis às Instituições Financeiras e relacionadas no artigo terceiro da Lei 13.506 de 13 de novembro de 2017.

Ações Cíveis.

A **Amz Câmbio** e seus funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e qualquer pessoa que realize atividades em seu nome ou a represente direta ou indiretamente, assim como qualquer pessoa física ou jurídica que cause ou viabilize, colabore ou facilite danos ou perdas a bens e direitos juridicamente tutelados, podem receber ações cíveis para reparação ou indenização de pessoas físicas e jurídicas que se sentirem prejudicadas pelos seus atos.

Este assunto é tratado na Lei 10.406 (Novo Código Civil Brasileiro) e na Lei 12.846 (Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas).

Penalidades e Sanções Administrativas do Banco Central do Brasil.

A **Amz Câmbio**, seus Administradores (Diretores, Procuradores, Gerentes e Chefes de Área) podem receber penalidades e sanções administrativas do Banco Central do Brasil referentes ao não cumprimento ou cumprimento de forma indevida, parcial ou incompleta por dolo, culpa ou negligência dos requerimentos administrativos referentes à:

- Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, tratados nos normativos:
 - Lei 9.613 (alterada pela Lei 12.683);
 - Circular 3.461;
 - Carta-Circular 3.430;
 - Carta-Circular 3.542;
 - Circular 3.780;
 - Carta-Circular 3.342.

Os parâmetros para aplicação destas penalidades administrativas estão regulamentados na Circular 3.858 de 14 de Novembro de 2017 do Banco Central do Brasil.

- Infrações aplicáveis às Instituições Financeiras, tratadas nos normativos:
 - Lei 13.506 de 13 de Novembro de 2017, e
 - Todas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, Circulares e Cartas Circulares do Banco Central do Brasil que requeiram procedimentos e ações obrigatórias.

O rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativos referentes à estas infrações são dispostas pela Circular 3.857 de 14 de Novembro de 2017 do Banco Central do Brasil.

Sanções Administrativas Internas da Amz Câmbio.

A **Amz Câmbio** poderá receber graves penalidades e sanções penais, cíveis e administrativas se os seus administradores (Diretores, Procuradores, Gerentes e Chefes de Área), funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e qualquer pessoa que realize atividades em seu nome ou a represente direta ou indiretamente, por dolo, culpa ou negligência deixar de cumprir os requerimentos explícitos no seu Código de Ética e Conduta e nas suas Políticas Corporativas (inclusive esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo).

Os administradores, funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e qualquer pessoa que realize atividades em nome ou a represente direta ou indiretamente a **Amz Câmbio** que por dolo, culpa ou negligência deixar de cumprir os requerimentos desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, dependendo da gravidade da falta, serão pela **Amz Câmbio**:

- Advertidos oficiosamente;
- Advertidos formalmente;
- Suspensos temporariamente;
- Demitidos ou ter o contrato de colaborador, parceiro ou fornecedor denunciado.

A aplicação das sanções administrativas internas não impedirá a **Amz Câmbio** de informar aos devidos órgãos competentes as pessoas, propostas de operações, operações realizadas e situações suspeitas de crimes e infrações penais.

33. Outros Documentos Corporativos da Amz Câmbio relacionados com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

- Informações sobre Responsabilidades e Organograma Hierárquico
- Código de Ética e Conduta
- Política de Controles Internos
- Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Política de Conformidade (Compliance)
- Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços
- Manual de Identificação, Aceitação e Cadastramento de Clientes;
- Manual de Comunicações Automáticas e Casos Atípicos;
- Manual de Teste de Cadastro de Clientes; e
- Política de Relacionamento com Correspondentes Cambiais e Indicadores de Negócios.

34. Referências Normativas

Importante: Os requerimentos legais têm alto índice de alterações no Brasil. Devem sempre ser consultados os sítios oficiais, para obtenção da versão mais atualizada em cada momento. Informações atualizadas sobre Legislação e normas editadas pelo Banco Central podem ser encontradas no sítio <http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/lavdinreg.asp>.

Documentos Não Vinculantes Importantes

Estes documentos apesar de NÃO terem obrigação legal são importantes para entender os requerimentos legais sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

- **Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação – As 40 Recomendações do GAFI - Fevereiro de 2012.**
- **FX Global Code – Comitê Consultivo do Mercado de câmbio – Banco Central do Brasil – Maio de 2017 – Princípios de Boas Práticas do Mercado de Câmbio.**
- **Core Principles for Effective Banking Supervision – Bank for International Settlements – BIS – Setembro de 2012 - 29 Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva.**
- **Core Principles Methodology – Bank for International Settlements – BIS – Setembro de 2012 - Metodologia dos Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva.**
- **Casos & Casos – I & II & III Coletâneas de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Outubro de 2015.**
- **100 Casos de Lavagem de Dinheiro - Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Outubro de 2015.**

Presidência da República

- **Decreto-Lei 2.848 de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e suas atualizações posteriores.**

- **Decreto 5.640 de 26 de Dezembro de 2005** – Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo.
- **Decreto 8.506 de 24 de Agosto de 2015** – Promulga o Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo Norte Americano – FATCA.
- **Lei complementar 105 de 10 de Janeiro de 2001** – Dispõe sobre o sigilo das Operações de Instituições Financeiras e dá outras providências.
- **Lei 7.492 de 16 de Junho de 1986** - Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
- **Lei 7.766 de 11 de Maio de 1989** – Dispõe sobre o Ouro Ativo Financeiro e sobre o seu Tratamento Tributário.
- **Lei 8.137 de 27 de Dezembro de 1990** - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.
- **Lei 9.069 de 29 de Junho de 1995** – Dispões sobre o Plano Real...
- **Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências
- **Lei 9.613 de 03 de Março de 1998 alterada pela Lei 12.683 de 09 de Julho de 2012** – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- **Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** – Novo Código Civil Brasileiro;
- **Lei 12.844 de 19 de Julho de 2013** – Regula a compra, venda e transporte de ouro (entre outras providências).
- **Lei 12.846 de Primeiro de Agosto de 2013** – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração pública.
- **Lei 12.850 de 2 de Agosto de 2013** - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.
- **Lei 13.170 de 19 de Outubro de 2015** - Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU;
- **Lei 13.260 de 16 de Março de 2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Lei 13.506 de 13 de Novembro de 2017** - Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- **Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018** – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014 (Marco Civil Brasileiro).

Conselho Monetário Nacional

- **Resolução 1.120 de 04 de Abril de 1986** – Aprova o Regulamento que Disciplina a Constituição, Organização e o Funcionamento das Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM);

- **Resolução 1.770 de 28 de Novembro de 1990** – Estabelece condições para a constituição, a organização e o funcionamento das Sociedades Corretoras de Câmbio.
- **Resolução 2.099 de 17 de Agosto de 1944** – Aprova (entre outros assuntos) regulamentos para instalação e funcionamento de Dependências no país (inclusive Posto de Compra de Ouro).
- **Resolução 2.554 de 24 de Setembro de 1998** (Alterada pela Resolução 3056 de 19 de dezembro de 2002, Resolução 4.390 de 18 de Dezembro de 2014 e Resolução 4.588 de 29 de junho de 2017) – Dispõe sobre a implantação e implementação do sistema de controles internos.
- **Resolução 2.953 de 25 de Abril de 2002** – Altera normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos e dispõe sobre a contratação de correspondentes no País por parte de Instituições Financeiras;
- **Resolução 3.198 de 27 de Maio de 2004** - Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.
- **Resolução 3.426 de 21 de Dezembro de 2006** – Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de Instituições Financeiras especializadas na realização de operações de câmbio.
- **Resolução 3.568 de 28 de Maio de 2008** – Dispõe sobre o Mercado de Câmbio.
- **Resolução 3.921 de 25 de Novembro de 2010** – Dispõe sobre a Política de Remuneração de Administradores das Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução 3.954 de 24 de Fevereiro de 2011** – Altera a Consolida as normas que dispõem sobre a contratação de Correspondentes no País;
- **Resolução 4.122 de 2 de Agosto de 2012** – Estabelece requisitos e procedimentos para a constituição, autorização para funcionamento, cancelamento de autorização, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das Instituições Financeiras;
- **Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014** – Dispõe sobre Diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental.
- **Resolução 4.538 de 24 de Novembro de 2016** – Dispõe sobre a política de sucessão de administradores das Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil;
- **Resolução 4.553 de 30 de Janeiro de 2017** – Estabelece a Segmentação da Regulação Prudencial.
- **Resolução 4.557 de 23 de Fevereiro de 2017** – Dispõe sobre a Estrutura de Gerenciamento de Riscos e a Estrutura de Gerenciamento de Capital.
- **Resolução 4.567 de 27 de Abril de 2017** – Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição;
- **Resolução 4.588 de 29 de Junho de 2017** – Dispõe sobre a Atividade de Auditoria Interna.
- **Resolução 4.595 de 29 de Junho de 2017** – Dispõe sobre a Política de Conformidade (Compliance) das Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- **Resolução 4.606 de 19 de Outubro de 2017** - Dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.
- **Resolução 4.658 de 26 de Abril de 2018** - Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Banco Central do Brasil

- **Carta-Circular 3.342 de 2 de Outubro de 2008** - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- **Carta-Circular 3.430 de 11 de Fevereiro de 2010** - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.
- **Carta-Circular 3.542 de 12 de Março de 2012** - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Circular 3.136 de 11 de Julho de 2002** – Disciplina a utilização do termo diretor pelas Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Circular 3.165 de 4 de Dezembro de 2002** – Institui o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad e dispõe sobre a remessa de informações ao sistema, pelas instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e administradoras de consórcios;
- **Circular 3.461 de 24 de julho de 2009** (Alterada pela Circular 3.583 de 12 de Março de 2012, Circular 3.654 de 27 de Março de 2013, Circular 3.517 de 7 de Dezembro de 2010, Circular 3.583 de 12 de Março de 2012, Circular 3.654 de 27 de Março de 2013 e Circular 3.838 de 28 de Junho de 2017) – Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- **Circular 3.467 de 14 de Setembro de 2009** – Estabelece critérios para elaboração dos relatórios de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e dá outras providências;
- **Circular 3.504 de 06 de Agosto de 2010** – Dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições financeiras e pelas demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências;
- **Circular 3.649 de 11 de Março de 2013** – Dispõe sobre os procedimentos para a instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle societário, reorganização societária, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento das Instituições que especifica.
- **Circular 3.689 de 16 de Dezembro de 2013** – Regulamenta, no âmbito do Banco central do Brasil, as disposições sobre o Capital estrangeiro no País e sobre o Capital brasileiro no Exterior.
- **Circular 3.691 de 16 de Dezembro de 2013** - Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
- **Circular 3.839 de 28 de Junho de 2017** – Altera a Circular 3.461 e Consolida regras sobre Procedimentos a serem adotados na Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo.

- **Circular 3.780 de 21 de janeiro de 2016** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no cumprimento da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- **Circular 3.857 de 11 de Novembro de 2017** - Dispõe sobre o rito do processo administrativo Sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão previstos na Lei 13.506, de 13 de novembro de 2017.
- **Circular 3.858 de 14 de Novembro de 2017** – Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 9.613 de 3 de março de 1998.

Receita Federal

- **Instrução Normativa RFB 1.571 de 02 de Julho de 2015 alterada pela Instrução Normativa 1.580 de 14 de Agosto de 2015** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de Prestação de Informações relativas às Operações Financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Fatca).
- **Instrução Normativa RFB 1.634 de 06 de Maio de 2018** - Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (Define “Beneficiário Final” de Pessoas Jurídicas).

35. Glossário

- **Agente de Câmbio** – Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no Mercado de Câmbio conforme a Circular 3.691.
- **BACEN ou BCB – Banco Central do Brasil** – Órgão Fiscalizador das Instituições Financeiras Brasileiras.
- **Amz Câmbio – Amazônia** Corretora de Câmbio Ltda.
- **Carta-Circular** – Documento emitido pelo BACEN que divulga instruções operacionais.
- **Circular** – Documento emitido pelo BACEN com objetivo de supervisão.
- **COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- **CMN – Conselho Monetário Nacional** – Órgão regulamentador das Instituições Financeiras.
- **Comunicado** – Documento divulgado pelo BACEN com informações e esclarecimentos.
- **Correspondente** – Empresário ou Pessoa Jurídica contratada pela **Amz Câmbio** para prestação de serviços de atendimento de clientes e usuários conforme os regulamentos da Resolução 3.954 e devidamente registrado no sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unicad conforme a Circular 3.165.
- **Diretor** – Administrador estatutário.
- **Superintendente** – Administrador NÃO estatutário.
- **Chefe de Área** – Responsável pela gestão ou execução de alguma atividade da Amz Câmbio, respondendo diretamente à algum Diretor ou Superintendente.
- **Quotista** – Pessoa que possui quotas de participação na **Amz Câmbio**, conforme o seu contrato social.
- **Funcionário** – Pessoa Física contratada pela **Amz Câmbio** em regime CLT (Consolidação das Lei do Trabalho).
- **Colaborador** – Pessoa Física contratada para executar atividades para a **Amz Câmbio**; podem ser:

Pessoa Física contratada fora do Regime CLT;

- Estagiários;
 - Menores Aprendizizes;
 - Pessoa Física que realiza atividades da e nas dependências da **Amz Câmbio** que são terceirizadas.
- **GAFI** – Grupo de Ação Financeira
 - **Partes Interessadas** – Clientes e Usuários dos Produtos e Serviços da **Amz Câmbio**, a comunidade interna da **Amz Câmbio** e demais pessoas que sejam impactadas por suas atividades. (Resolução 4.327).
 - **Prospect** – Pessoa Física ou Jurídica que formaliza interesse em manter relacionamento de negócios com a **Amz Câmbio** ou que a **Amz Câmbio** tem interesse em ter como cliente.
 - **Resolução** – Requerimento legal regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.
 - **Usuário** – Pessoa Física ou Jurídica usuária dos Produtos e Serviços da **Amz Câmbio** que não seja Cliente conforme as Circulares 3.461 e 3.839, podendo ser:
 - Prospects;
 - Beneficiários de Remessas Internacionais do Exterior;
 - Responsável por Recarga de Cartões Pré-Pagos de Terceiros;
 - Comunicadores de Solicitações de Saques em Espécie acima de R\$ 50.000,00.